

Processo n.: @TCE 16/00162077

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela FAPESC, referente à prestação contas de recursos repassados, através das NE ns. 0987 e 0988/2011, no valor total de R\$ 32.000,00, a Rozângela Curi Pedrosa, mediante o Termo de Outorga n. 6937/2011-0

Responsáveis: Sérgio Luiz Gargioni, Universidade Federal de Santa Catarina e Rozângela Curi Pedrosa

Procuradora: Carolina Kalthoff Salvador de Oliveira (da Universidade Federal de Santa Catarina)

Unidade Gestora: Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 295/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Acolher a preliminar de ilegitimidade suscitada pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC -, para afastar a sua responsabilização.

2. Julgar irregulares com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, “a”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata da prestação de contas dos recursos repassados pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC - à Sra. Rozângela Curi Pedrosa, no montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), através das Notas de Empenho ns. 2011NE000987 e 2011NE000988, ambas emitidas em 15/06/2011, e Notas de Liquidação ns. 2011NL006947 e 2011NL006948, nos valores respectivos de R\$ 12.800,00 e R\$ 19.200,00.

3. Condenar à Sra. **Rozângela Curi Pedrosa**, inscrita no CPF sob o n. 390.447.776-53, ao recolhimento da quantia de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais), em face da omissão no dever de prestar as contas dos recursos públicos recebidos, não comprovando a sua boa e regular aplicação, em afronta aos arts. 58, parágrafo único, da Constituição Estadual, 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 2º, III, 5º, 36, e 42, parágrafo único, do Decreto (estadual) n. 2.060/2009, às disposições das Cláusulas Oitava e Nona do Termo de Outorga n. 6937/2011-0 e ao art. 44 da Instrução Normativa n. TC-14/2012, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), para comprovar perante este Tribunal o **recolhimento do valor de débito imputado ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000), calculados a partir da data do repasse, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento das peças processuais ao Ministério Público de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Declarar a extinção da punibilidade do Sr. **Sérgio Luiz Gargioni**, inscrito no CPF sob o n. 145.246.359-04, em virtude da prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas em relação à aplicação de multa, conforme previsto no art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2002, com nova redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 793/2022.

5. Declarar a Sra. **Rozângela Curi Pedrosa** impedida de receber novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 1º, §2º, I, “b” e “c”, da Instrução Normativa n. TC-14/2012.

6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 542/2021**, à Sra. Rozângela Curi Pedrosa, ao Sr. Sérgio Luiz Gargioni, à Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC -, à procuradora constituída nos autos e à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC.

Ata n.: 28/2022

Data da Sessão: 03/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chereim

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC